PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 1993. Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, que dispõe sobre os princípios, os procedimentos, a organização e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo de

<u>Ituiutaba e dá outras providências.</u>

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e	011
sanciono a seguinte lei:	eu
Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº (02.
de 02 de setembro de 1991 , adiante indicadas, passam a vigorar com	
seguintes alterações:	
"Art. 75	
II.1.2 - Departamento de Promoção Humana	
	• •
III.1.1 - Departamento de Elaboração Legislativa	
	• •
VI.2 - Secretaria Municipal de Saúde	
VI.2.1 - Departamento de Saúde Pública e Vigilâno	cia
Sanitária	
VI.2.2 - Departamento de Pronto Atendimento	
VI.3	
Art.103 - A Secretaria Municipal de Governo, órg	qão
central de coordenação e assessoramento ao Prefeito Municipal	
desempenho de suas atribuições e na coordenação e formulação	
política administrativa, econômica e social do Município, tem co	OHC
área de competência os seguintes assuntos:	
	е
administrativa;	
II - coordenação e execução dos serviços	de
comunicação social da Prefeitura;	
III - realização de programas e projetos gerais	3 e
específicos de promoção social, compreendendo atividades relacionados	
com o emprego e a renda, as condições de trabalho e o ajustamen	
individual e social dos munícipes nos contextos urbano e rural	
Ituiutaba;	uc
IV - assessoramento técnico.	
Art. 104	
	• •

XXIV - trabalhos diversos de interesse da comunidade; XXV - programas e projetos gerais e específicos

relacionados com a população de baixa renda do Município;

XXVI - execução de programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;

XXVII - execução de programas e projetos relacionados com prestação de serviços urbanos nas periferias;

XXVIII - programas, projetos e atividades relativas à nutrição, educação e saúde das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XXIX - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

· Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.117 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de caráter normativo e operacional, responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à saúde da população, objeto de programas e projetos gerais e específicos pré-estabelecidos; pronto atendimento de saúde e de acidentes; serviços médicos preventivos, gerais ou especializados.

Art. 118 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de planejamento e execução dos serviços, funções e atividades relacionadas com a saúde, a cargo dos governos federal e estadual, que forem objeto de municipalização, na forma da lei ou mediante convênio.

Art. 119 -

............. VII - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito."

Art.2º - O Poder Executivo fará publicar o texto da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, com as alterações decorrentes desta lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro

Art,4º - Revogam-se as disposições em contrário. re tura de Itviuraba, em 30 de junho de 1993.

> João Batista Arantes da Silva _- Prefeito de Itwiùtaba -

de 1994.